



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 0021/2022 | CONTRATO Nº. 019/2022 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de nº MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **JG LANÇA-ME**, CNPJ nº 11.302.303/0001-85, com sede a Rua T, nº 68, bairro: Bela Vista, na Cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, Jhon Gonçalves Lança – RG: MG-4.934.705 SSP/MG, inscrito no CPF nº 911.650.246-91, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 0007/2022, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O Este contrato é alusivo a contratação de empresa especializada para locação e instalação de painel de led P10, para divulgação de atos e informativos institucionais do Município de Conselheiro Pena/MG.
- 1.2. A grade de apresentação terá um circuito 900 segundos (15 minutos), deste tempo a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena será detentora de uma quota fixa de 200 segundos (3 minutos e 20 segundos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Dispensa de Licitação nº. 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

- 3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, permitida sua prorrogação.
- a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

2) DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b) Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento;
- c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
24.722.2235.2233.3.3.90.30.00 F 59	1.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/921, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



10.1. São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

10.2. A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

11.2. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

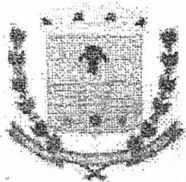
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

12.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

12.6. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.7. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

12.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo de Contratação Direta nº 021/2022, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
PENA:19769660000160

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
PENA:19769660000160
Dados: 2022.02.17 11:41:05 -03'00'

JG
LANÇA:113023030001
85

Assinado de forma digital por
JG LANÇA:11302303000185
Dados: 2022.02.17 10:57:17
-03'00'

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

JG LANÇA-ME
CNPJ: 11.302.303/0001-85

TESTEMUNHAS	
1º - Nome: <i>Camela Lourenço de Souza</i>	
RG -	CPF - <i>101.433.246-92</i>
2º - Nome: <i>Saloma Amicanda</i>	
RG -	CPF - <i>141.611.826-45</i>

4

17/02/2022 14:22

Locamail :: Contrato assinado

Assunto: **Contrato assinado**
De: JOHN LANCA <diretoriaintermidia@hotmail.com>
Para: Secretaria de Administração
<secretariaadministracao@conselheiropena.mg.gov.br>
Data: 17/02/2022 11:00

//eb

- CONTRATO ASSINADO.pdf (~307 KB)

Enviado do meu iPhone

